

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher justifica-se, inicialmente, pelo fato de ser considerado um importantíssimo instrumento orçamentário, que engloba um conjunto de recursos capaz de viabilizar uma variada gama de políticas públicas dedicadas aos direitos da mulher.

Nesse sentido, o Fundo ora proposto, entre outros objetivos, destina-se a disponibilizar e gerir recursos para pôr em prática a execução de programas, projetos, ações ou atividades voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, assim como para fomentar e estimular a implantação, a implementação, a execução ou a divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a popular Lei Maria da Penha.

Ademais, ao ter como órgão gestor dos recursos o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Comdim), o presente Fundo revela-se um importantíssimo meio para o fortalecimento do controle social.

Cabe contextualizar aqui a constante luta das mulheres para a mudança da situação de subordinação e garantia de seus direitos na sociedade. Apesar das tantas conquistas e avanços em favor da garantia dos direitos das mulheres, ainda há uma grande maioria de mulheres que, no âmbito das relações domésticas, familiares e do trabalho, enfrenta todo tipo de violência, exploração, crueldade e opressão. Razão pela qual é necessário, de forma recorrente e sistemática, manter programas, projetos ou atividades promotores dos direitos das mulheres. E, para tanto, é absolutamente preciso que haja a disponibilização de recursos orçamentários, dispostos no Fundo de que trata esta Proposição.

Convém mencionar que projetos de lei semelhantes ao ora proposto já foram apresentados e aprovados em alguns municípios de Brasil. E o precedente é de Belo Horizonte, município no qual a criação do Fundo já está instituído.

Baseado em tais justificativas, apresento o presente Projeto de Lei, a fim de que se crie o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que proporcionará a disponibilidade de recursos e a manutenção das políticas públicas para as mulheres, e solicito aos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2013.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

PROJETO DE LEI

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de assegurar os recursos necessários para a execução das políticas públicas dedicadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos da mulher.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Comdim) e a Coordenação Municipal da Mulher, é instrumento essencial para a execução das políticas públicas referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Integrarão o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outras que venham a ser legalmente constituídas, as receitas oriundas de:

I – convênios, termos de cooperação ou contratos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;

III – verbas consignadas para esse fim e dotações orçamentárias;

IV – repasses provenientes da União, do Governo Estadual ou do Executivo Municipal;

V – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; e

VIII – parcelas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber por força de lei e de convênios do setor.

§ 1º As receitas auferidas com base neste artigo serão depositadas em estabelecimentos bancários oficiais do Estado do Rio Grande do Sul, em conta corrente específica sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º Em caso de ser apurado em balanço saldo positivo, esse será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher caberá ao Comdim, bem como a aprovação da proposta orçamentária desse Fundo, a qual passará a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento do Executivo Municipal.

Art. 5º As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicadas:

I – na execução de programas e políticas públicas em prol da garantia, da promoção e da realização dos direitos das mulheres;

II – no apoio técnico e financeiro a serviços, programas, projetos e campanhas que visem a implementação, execução ou divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto 2006 – Lei Maria da Penha –, consideradas as prioridades estabelecidas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

III – no financiamento e em subsídios para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;

IV – no financiamento de atividades desenvolvidas pelo Comdim;

V – na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de pesquisas e estudos relacionados às questões de gênero e discriminação; e

VI – para atender, em conjunto com a União e o Estado, a ações assistenciais em caráter de emergência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.